PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo de Cambará, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Cambará.

Parágrafo único. O percentual mencionado no *caput* deste artigo refere-se ao índice INPC-IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 17 de janeiro de 2022.

Márcio José Albertini
Presidente

Walmir Joaquim
Vice-Presidente

Karen Aparecida Daniel
Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo recompor a perda do poder aquisitivo dos subsídios recebidos pelos Vereadores do Poder Legislativo de Cambará.

Tal proposição é necessária diante da necessidade de efetuar a revisão geral anual dos subsídios, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal:

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual****, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*
> *[...] (grifo nosso)*

Veja-se que o referido dispositivo legal faz expressa remissão ao §4º do art. 39 da Constituição Federal, que trata, dentre outros, do subsídio a ser recebido por detentor de mandato eletivo, como é o caso dos Vereadores Municipais:

> ***Art. 39*** *[...]* ***§ 4º*** *O membro de Poder,* ***o detentor de mandato eletivo****, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*
> *(grifo nosso)*

Dessa forma, indubitável que o subsídio dos Vereadores pode ser reajustado nos termos do art. 37, X, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

A possibilidade de reajuste também encontra respaldo na própria Lei Municipal nº 1.827, de 14 de julho de 2020, que fixou os subsídios dos Vereadores e previu o critério de recomposição da perda inflacionária:

> ***Art. 3º****. A partir do segundo ano da Legislatura, poderá ser aplicada a recomposição da perda inflacionária aos valores dos subsídios fixados por esta Lei, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.*

Constata-se que o índice de reajuste utilizado para a recomposição, qual seja, 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), representa o INPC do IBGE, verificado no período compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro de 2021, conforme demonstrativo anexo ao presente Projeto de Lei.

Com a presente iniciativa, dessa forma, estamos tão somente recompondo a perda inflacionária do período.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 17 de janeiro de 2022.

Márcio José Albertini
Presidente

Walmir Joaquim
Vice-Presidente

Karen Aparecida Daniel
Secretária